

Ofício n.º 782/2015/NCCS

Cuiabá, 09 de junho de 2015.

Ao Senhor:
VANDER FERNANDES
Ex-Presidente do Fundo Estadual de Saúde
Rua Roma, nº 301 – Bairro Jardim Itália
CEP. 78.068-748
CUIABÁ – MT

CÓPIA

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão nº 6005/2013 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/02/2014 referente ao processo nº 12361-7/2012, do Fundo Estadual de Saúde, este Tribunal decidiu julgar Irregulares, as contas anuais de gestão do exercício de 2012 e imputar a Vossa Senhoria a **Multa de 1.000 UPF's/MT e a Restituição Solidária no valor de R\$ 8.799,33.**

Constatou-se interposição de recurso Embargos de Declaração, o qual deu provimento através do Acórdão nº 2945/2014-TP, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, **notifica-se** Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparçamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **06/07/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n. 14/2007. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Quanto à Restituição, no valor de **R\$ 8.799,33**, deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir de 15/12/2011 até a data do seu recolhimento, vencível em **06/07/2015**, devendo ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias da data de pagamento.

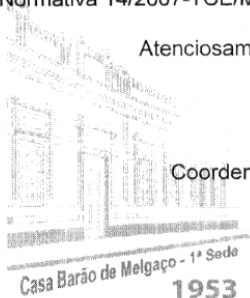
O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 824UU.

